

## Parecer nº 65/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0025962/2025-45

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gabriel Barros Ribeiro		CPF/CNPJ:015.633.546-83
Endereço: Avenida das Laranjeiras, 38		Bairro: Centro
Município: Oliveira	UF: MG	CEP: 35.540-000
Telefone: 37 9 9988-6396	E-mail: consultoriaambientallis@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Vicente Moreira		CPF/CNPJ: 228.863.466-91
Endereço:Fazenda Mandembo		Bairro: Zona Rural
Município: Carmo da Mata	UF: MG	CEP: 35.547-000
Telefone: 37 9 9914-3158	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Mandembo	Área Total (ha): 14,6624
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3449, 704, 1459	Município/UF: Carmo da Mata/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3114006-A411.9FE6.3930.4102.AB1A.37DB.FB9C.99CE	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	8,4563	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13 árvores/8,4563 ha (corretiva)	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	8,4563	ha	23K	520768.43 m E	7722019.64 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13 árvores	un	23K	520724.94 m E	7721983.09 m S

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		8,4563

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem natural com árvores isoladas	Inicial	8,4563
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.		43,5421	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa.		8,8410	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25 de julho de 2025

Data da vistoria remota: 04 de setembro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 04 de setembro de 2025 (122045259)

Data do recebimento de informações complementares: 15/09/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/01/2026

Através do ofício IEF/NAR OLIVEIRA nº. 113/2025 foram solicitados novos documentos, entre eles adequação do CAR com demarcação de reserva legal em no mínimo 20% da área total da matrícula. A reserva legal inicialmente informada no CAR em 1,5690 hectare passou para 2,8800 hectares em novo CAR (122863104). A documentação foi entregue excluindo uma matrícula. conforme justificativa no documento 122863098:

*'Quanto ao questionamento referente às matrículas citadas no CAR, esclarecemos que foi realizado um levantamento in loco para ajuste dos limites da propriedade, bem como análise detalhada das respectivas matrículas, onde constatou-se que a matrícula nº 428 não corresponde à área do imóvel em questão, motivo pelo qual foi desconsiderada no processo.'*

## 2. OBJETIVO

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 8,4563 ha de pastagem nativa, sendo corte de 13 árvores isoladas sem autorização conforme Auto de Infração 218734/2025 e é solicitado novo corte de 21 árvores, além da supressão da pastagem para uso agrícola.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Mandembo, correspondente a três matrículas 3449, 704, 1459, conforme recibo do CAR no município de Carmo da Mata, no bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114006-A411.9FE6.3930.4102.AB1A.37DB.FB9C.99CE

- Área total: 14,3988 ha

- Área de reserva legal: 2,8800 ha

- Área de preservação permanente: 1,7168 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1,0040 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 2,88 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3 glebas

- Parecer sobre o CAR:

*“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.*

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Corte de 13 árvores comuns em caráter corretivo em área de pastagem natural 8,4563 ha (Auto de Infração 218734/2025) em área representada por coordenadas UTM 520724.94 m E, 7721983.09 m S ou Latitude 20°36'4.03"S, Longitude 44°48'4.00"O.

Supressão de pastagem natural com corte a ser realizado de 21 árvores na mesma área de pastagem natural, onde houve o corte das 13 árvores na área de 8,4563 ha.

As árvores identificadas são das espécies *Aspidosperma ramifolium* e *Copaifera langsdorffii*, conforme estudo e a pastagem caracterizada por *Paspalum notatum*.

Taxa de Expediente: R\$ 735,62 e R\$770,06

Taxa florestal:

Taxa florestal em dobro foi quitada conforme documento 118739089 no valor R\$77,44

Taxa Florestal do novo corte paga conforme documento 118739090 no valor R\$794,37

Sendo devida também a taxa de reposição florestal em função de 5 metros cúbicos de lenha e lenha e madeira relacionadas a solicitação de corte de 21 árvores sendo 43,5421 metros cúbicos de lenha e 8,8410 metros cúbicos de madeira.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137908

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não é o caso

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1

- Atividades licenciadas: Não possui

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não possui

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizada vistoria remota conforme mapas apresentados, considerando que trata-se de pastagem com árvores isoladas e a imagem remota permite reconhecer esta vegetação.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado (declividades entre 3% e 8%)

- Solo: Argissolo Vermelho-Amarelo (PVAd)

- Hidrografia: (UPGRH) Pará, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pastagem nativa com árvores isoladas no Bioma Mata Atlântica

- Fauna: indicada por dados secundários

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica

## **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa em área de 8,4563 hectares em imóvel com área total de 14,3988 hectares formado por três matrículas conforme recibo do CAR. Houve corte de 13 árvores sem proteção especial, portanto a solicitação também tem natureza corretiva e há uma nova solicitação de corte de 21 árvores isoladas sem proteção especial além da supressão da pastagem nativa para uso agrícola através do cultivo de milho.

Conforme páginas 6 e 7 e 9 do Projeto de Intervenção Ambiental, o objetivo do requerimento é:

*'atender às exigências da esfera estadual, por meio da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Centro-Oeste – NAR de Oliveira, visando à regularização de uma intervenção ambiental realizada sem a devida autorização do órgão competente, conforme descrito no Auto de Infração nº 218734/2025, vinculado ao REDs nº 2025-018075402-001, de 19/04/2025. A solicitação de intervenção corretiva e desembargo se refere a supressão já ocorrida sem a autorização do Órgão Ambiental Competente, de 13 indivíduos arbóreos nativos, distribuídos de forma isolada em meio à pastagem nativa. Este PIA também contempla a solicitação de autorização para intervenção ambiental em área de 8,4563 hectares, caracterizada como formação de pastagem nativa (*Paspalum notatum*), onde foram identificados 21 indivíduos arbóreos nativos esparsos. A presente solicitação de intervenção ambiental corretiva e desembargo refere-se à supressão vegetal previamente realizada sem autorização do órgão ambiental competente, envolvendo 13 indivíduos arbóreos nativos, distribuídos de forma isolada em área de pastagem nativa. Adicionalmente, requer-se a autorização para intervenção ambiental em área de 8,4563 hectares, caracterizada como formação de pastagem nativa (*Paspalum notatum*), com supressão de 21 indivíduos arbóreos nativos esparsos. O presente Plano de Intervenção Ambiental Corretivo (PIA) tem por finalidade a regularização da intervenção já realizada sem a devida autorização ambiental, bem como a obtenção de autorização para intervenção em área adicional'*

...

*Ressalta-se aqui que este pedido de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva também inclui a solicitação de supressão em uma área de 8,4563 hectares, caracterizada como formação de pastagem nativa (*Paspalum notatum*), com a presença de 21 indivíduos arbóreos nativos esparsos*

*Ressalta-se que os 13 indivíduos arbóreos suprimidos sem autorização prévia do órgão ambiental competente, estavam distribuídos de forma esparsa na área, assim*

como os 21 indivíduos arbóreos nativos, cuja solicitação está sendo realizada neste Projeto de Intervenção Ambiental Corretiva.

...

'Em vistoria de campo, observou-se que a vegetação nativa encontra-se antropizada, com sinais de uso antrópico recorrente, como pisoteio, presença de trilhas de gado e ausência de regeneração natural significativa.'

O imóvel é formado em pastagem nativa com árvores esparsas, silvicultura, possui área de preservação permanente e reserva legal. A reserva legal e área de preservação permanente também são caracterizadas por pastagem natural com poucas árvores esparsas. Estas áreas devem ser isoladas através de cercamento evitando pastejo bovino, caso haja atividade de pecuária futuramente. A área requerida e autorizada está delimitada no mapa em PDF 118739062. Conforme mapa, há também uma área comum delimitada na divisa do imóvel com duas árvores, representada por coordenadas X: 520845.61 m E Y: 7722261.50 m S que ficará como remanescente conforme mapa apenso ao processo demonstrado a seguir:



A área solicitada é a área delimitada em cor roxa. A reserva legal apesar de pouca expressão arbórea está na melhor posição do imóvel considerando limite com área de preservação permanente. A Reserva Legal do imóvel está demarcada em área de 2,88 hectares em no mínimo 20% da área total de 14,3988 hectares em imóvel formado por três matrículas 704, 3449, 1459 no município de Carmo da Mata. Conforme registro de imóveis, a matrícula 704 apresentava em 1980 a área de 5,0045 hectares e a matrícula 3449 em 1971 apresentava área de 5,0045 hectares, a matrícula 3449 apresentava 05,00,45h em 1971 e conforme registro do CAR:

*'Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [13.7616000000000000 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica 14,3988 hectares.'*

Diante do exposto a Reserva Legal é considerada regularizada para a finalidade corretiva de corte de árvores isoladas, de autorização de supressão de pastagem nativa e novo corte de árvores isoladas. A área de reserva legal caracterizada por pastagem nativa está demarcada na área definida para a melhor conservação dos recursos naturais em divisa com área de preservação permanente do imóvel. A reserva legal é formada por três glebas em divisa com área de preservação permanente. Independente do uso agrícola é recomendável o isolamento da área de Reserva Legal, especialmente caso futuramente haja prática de pecuária no local, ou seja considerando que a reserva legal é formada em pastagem, o acesso do gado não pode ser tolerado nesta área.

Práticas de enriquecimento florestal nas áreas de Reserva Legal e área de preservação permanente especialmente em proteção a nascente são recomendáveis.

Após a intervenção deverão ser adotadas práticas de conservação edáfica em prevenção aos processos erosivos, como cultivo em nível.

O rendimento lenhoso citado em requerimento referente as árvores solicitadas para corte, foi obtido através de inventário dentro do Projeto de intervenção Ambiental. As espécies identificadas conforme estudo são:

*'Aspidosperma ramifolium (popularmente conhecida como Tambú ou Guatambú), com 17 indivíduos mensurados, sendo a espécie de maior ocorrência na área; Copaifera langsdorffii (conhecida como Óleo de Copaíba), com um total de 1 indivíduo; Schizolobium parahyba (conhecida como Guapuruvú), com um total de 1 indivíduo; Além disso, foram registrados 02 indivíduos mortos no local.'*

A taxa florestal em dobro foi quitada conforme documento 118739089. É devida também a taxa de reposição florestal em função de 5 metros cúbicos de lenha apreendida e reposição florestal relacionada a lenha e madeira relacionadas a solicitação de corte de 21 árvores sendo 43,5421 metros cúbicos de lenha e 8,8410 metros cúbicos de madeira. A reposição florestal deverá ser paga antes da emissão da autorização.

O Auto de Infração objeto desta regularização, número 218734 de 19 de abril 2025, foi lavrado em bloco e refere ao corte de 13 árvores de médio porte, localizadas em área comum e sem proteção especial. Foi lavrado Auto de Infração conforme Decreto Estadual 47.383/18, anexo III, código 304 no valor de 390 UFEMG's conforme Boletim de Ocorrência da Polícia Militar. O rendimento lenhoso foi aferido no local em 5 metros cúbicos.

Embora a Resolução CONAMA 392/2006 não tenha parâmetros satisfatórios para caracterização de ambientes dominados por pastagens naturais, a caracterização da área de 8,4563 ha conforme Censo Florestal e conforme vistoria remota corresponde a estágio inicial de regeneração por não apresentar dossel florestal, sendo a área inclusive, marcada pelo uso histórico de pecuária extensiva.

Diante do exposto, o parecer é favorável ao deferimento da solicitação corretiva de corte de 13 árvores comuns e novo corte de 21 árvores e supressão de vegetação nativa em área de 8,4563 ha no imóvel Fazenda Mandembo, matrículas 3449, 704, 1459 no município de Carmo da Mata.

Considerando autorização o requerente responsável pela intervenção deverá observar a correta demarcação da área autorizada em campo considerando que o aspecto da área de reserva legal é semelhante a área autorizada, deverá instalar piquetes bem visíveis para impedir que tratorista entre em área de reserva legal ou em área remanescente.

A supressão de vegetação nativa em área que apresente declividade superior 45° e em topos de morros conforme artigo 8° da Lei 20.922/13 não está autorizada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

-Proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal existentes no entorno da atividade, bem como de áreas de preservação permanente descritas no artigo 8° da Lei 20.922/13.

-Proteção das áreas remanescentes que estão fora da área autorizada, seja área de influência da nascente, seja da área com duas árvores no limite do imóvel.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

- Considerando que a reserva legal e área remanescente não são definidas por fragmento florestal e sim por pastagem natural o explorador deverá fazer o reconhecimento em campo dos limites da área autorizada, assim deverão ser instalados piquetes visíveis para o explorador até que seja feito cercamento para melhor reconhecimento da área comum, das áreas de reserva legal e remanescente.

A supressão de vegetação nativa em área que apresente declividade superior 45° e em topos de morros conforme artigo 8° da Lei 20.922/13 não está autorizada. Corte de árvores imunes ou protegidas também não estão autorizados.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

## I. Relatório:

1 - Dispõe o presente **parecer** sobre a análise jurídica do **requerimento de intervenção ambiental (DAIA)** protocolizado pelo empreendedor **Gabriel Barros Ribeiro**, conforme consta nos autos, que tem por objeto: **intervenção ambiental em caráter corretivo (AIA corretivo)** para o corte de **13 (treze) árvores nativas isoladas vivas**; e **nova intervenção ambiental** consistente na **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **8,4563 hectares**.

A intervenção requerida refere-se ao empreendimento **Fazenda Mandembo**, localizado no município de **Carmo da Mata/MG**, conforme **matrículas nº 704, 3449 e 1459** do **Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo da Mata/MG**.

2 – A propriedade possui área total de 13,7616 hectares, contando com Reserva Legal de 2,8800 hectares, devidamente preservada, proposta e informada no Cadastro Ambiental Rural – CAR (nº 122863104), localizada no interior do próprio imóvel.

Consta, ainda, nos autos o protocolo de cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – As intervenções têm por finalidade a regularização, em caráter corretivo, do corte de 13 (treze) árvores isoladas nativas. Ademais, há nova solicitação de intervenção ambiental, consistente no corte de 21 (vinte e uma) árvores isoladas, com vistas à implantação de atividade agrícola, mediante o cultivo de milho.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, contrato de arrendamento, auto de infração e boletim de ocorrência, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas nos autos, o requerimento de intervenção ambiental **mostra-se passível de autorização** nos seguintes termos: **intervenção ambiental em caráter corretivo (AIA corretivo) para o corte de 13 (treze) árvores nativas isoladas vivas**, bem como **nova intervenção ambiental consistente na supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,4563 hectares**, conforme fundamentação constante no parecer técnico.

Ressalta-se que a propriedade está inserida no **bioma Mata Atlântica**, com **fitofisionomia caracterizada como pastagem natural com árvores isoladas em estágio secundário inicial**, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e classificada com baixa vulnerabilidade natural, conforme análise realizada por meio do IDE.

No que se refere ao corte de 13 (treze) árvores comuns, em caráter corretivo, em área de pastagem natural de 8,4563 hectares, constam nos autos cópia do Auto de Infração nº 218734/2025, do Boletim de Ocorrência nº 2025.018075402.001, bem como comprovante de pagamento da multa aplicada (DAE nº 6400595072964, no valor de R\$ 1.078,55 – documento SEI nº 122863126), em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Não foi apresentada proposta de medidas compensatórias pela intervenção em área inserida no Bioma Mata Atlântica, tendo em vista que, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, independem do cumprimento de compensação os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, bem como, em estágio médio de regeneração, quando se tratar de pequeno produtor rural ou populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção

ambiental, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428/2006.

Não foram identificadas **árvores protegidas ou imunes ao corte** na área objeto do projeto apresentado. Todavia, caso sejam eventualmente **identificados exemplares com tal proteção**, estes **deverão ser preservados e mantidos no local**.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

### **III) Conclusão:**

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **intervenção ambiental em caráter corretivo (AIA corretivo) para o corte de 13 (treze) árvores nativas isoladas vivas; e nova intervenção ambiental consistente na supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 8,4563 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

#### **Observações:**

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativa vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

09 de março de 2026

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão de vegetação nativa (pastagem com árvores isoladas) em área de 8,4563 hectares, localizada na propriedade Fazenda Mandembo, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização in natura e uso interno no imóvel ou empreendimento.”

Observação: supressão de pastagem nativa com 13 árvores isoladas em caráter corretivo e 21 árvores em novo corte.

Área autorizada conforme mapa 122863125.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme legislação atual e considerando que a intervenção é em área comum e não há árvores protegidas ou imunes no projeto apresentado não há previsão de compensação ambiental além do pagamento de taxas.

A taxa florestal em dobro foi quitada conforme documento 118739089. Taxa Florestal do novo corte de 21 árvores paga conforme documento 118739090 no valor R\$794,37.

Sendo devida também a taxa de reposição florestal em função de 5 metros cúbicos de lenha apreendida e reposição florestal relacionada a lenha e madeira relacionadas a solicitação de corte de 21 árvores sendo 43,5421 metros cúbicos de lenha e 8,8410 metros cúbicos de madeira.

A reposição florestal deverá ser paga antes da emissão da autorização.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

43,5421 M<sup>3</sup> + 5 M<sup>3</sup> (auto infração) DE LENHA DE FLORESTA NATIVA + 8,8410 M<sup>3</sup> DE MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - FAZENDA MANDEMBO - OLIVEIRA/MG

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

Respeitar os limites da área autorizada, preservar o relevo dos riscos da erosão. Não permitir pastejo animal em áreas de reserva legal e área de preservação permanente. E a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza

MA SP: 1.045.122-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 09/03/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 09/03/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **130260273** e o código CRC **D84F6321**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025962/2025-45

SEI nº 130260273